



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

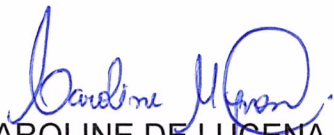
CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

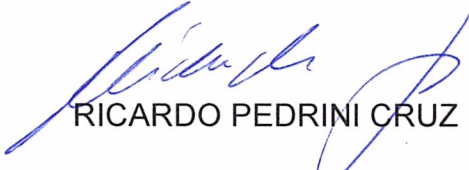


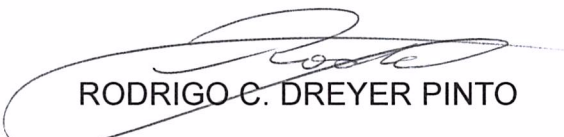
COMISSÃO ELEITORAL

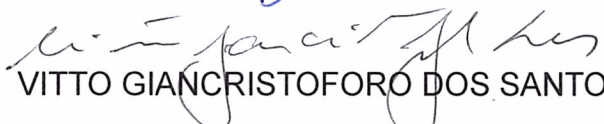
Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala do Chefe da Assessoria Jurídica, no segundo andar do Centro Administrativo do Grupo Hospitalar Conceição, na Avenida Francisco Trein, número quinhentos e noventa e seis, ocorreu a reunião da Comissão Eleitoral, na qual compareceram: Caroline de Lucena Myron, Edenilson Bomfim da Silva, Ricardo Pedrini Cruz, Rodrigo Casagrande Dreyer Pinto e Vitto Giancristoforo dos Santos, ausente justificadamente Sandra Stawinski. A Comissão Eleitoral é instalada e cópias das Portarias são fornecidas a cada membro. A Comissão aprova o Regimento Eleitoral, conforme anexo. A Comissão aprova o Calendário Eleitoral, conforme anexo. A Comissão aprova o modelo de ficha de inscrição e formulário de cadastro de administrador, conforme anexos. A Comissão retornará a deliberar dia doze de junho de dois mil e dezenove, às dez horas. Desta ata será dada ampla publicidade aos interessados. Sem mais a deliberar, esta reunião foi lavrada e encerrada pelo seu Presidente, desempenhando as funções de Secretário.


CAROLINE DE LUCENA MYRON


EDENILSON BOMFIM DA SILVA


RICARDO PEDRINI CRUZ


RODRIGO C. DREYER PINTO


VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

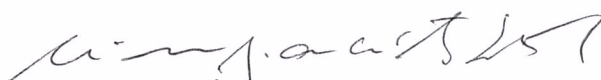
CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001

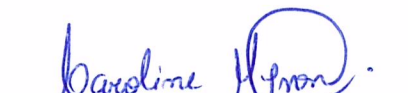
Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

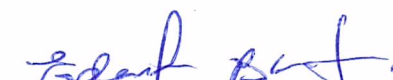


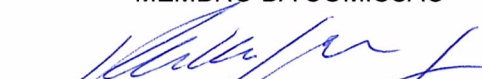
CALENDÁRIO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

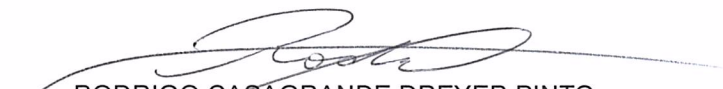
27/05 a 07/06	Período de Inscrições. Poderão ser realizadas das 7:00 às 18:00 nas Unidades de Pessoal do Hospital Nossa Senhora da Conceição, do Hospital Cristo Redentor e Hospital Fêmima.
12/06	Divulgação dos inscritos pela Comissão Eleitoral.
13/06	Prazo para apresentação de recursos às candidaturas. Deverão ser protocoladas nas Unidades de Pessoal, no horário das 7:00 às 18:00.
14/06	Julgamento dos recursos e homologação dos candidatos. Divulgação das candidaturas homologadas.
14/06 a 01/07	Período de campanha do 1º turno.
02/07 e 03/07	Votação do 1º Turno.
04/07	Apuração do 1º turno e Divulgação dos mais votados.
04/07 a 15/07	Período de campanha do 2º turno.
16/07 e 17/07	Votação do 2º Turno.
18/07	Apuração do 2º Turno e Divulgação do resultado.


VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO


CAROLINE DE LUCENA MYRON
MEMBRO DA COMISSÃO


EDENILSON BOMFIM DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO


RICARDO PEDRINI CRUZ
MEMBRO DA COMISSÃO


RODRIGO CASAGRANDE DREYER PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
CNPJ 92.787.118/0001-20
NIRE 433 0000 2063

**REGIMENTO DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS
EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTO ALEGRE, 24 DE MAIO DE 2019

9



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90



REGIMENTO DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o processo de indicação do representante dos empregados no Conselho de Administração do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., empresa pública da União, doravante chamado de Grupo Hospitalar Conceição para as finalidades deste Regimento.

CAPÍTULO II DA INDICAÇÃO

Art. 2º O processo indicará 1 (um) empregado para compor o Conselho de Administração do Grupo Hospitalar Conceição.

Parágrafo único. Os empregados indicarão livremente, através do voto direto e secreto, representante que atuará como membro estatutário do Conselho de Administração, conforme dispõe o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, a ser eleito em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração.

Art. 3º Os prazos para a organização e efetivação do processo de indicação serão definidos através de cronograma a ser definido pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgado nas dependências do Grupo Hospitalar Conceição.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 4º Será indicado no primeiro turno o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, assim considerada como o número inteiro imediatamente superior à metade dos votos válidos.

Art. 5º Caso nenhum empregado seja eleito em primeiro turno, como previsto no artigo anterior, haverá segundo turno entre os 2 (dois) candidatos mais votados.

Art. 6º A eleição será conduzida pela Comissão designada por Portaria da Diretoria, que terá a responsabilidade de gerir todo o processo, composta por 3 (três) membros indicados pelo Grupo Hospitalar Conceição e 1 (um) membro indicado pelo Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Enfermeiros do Rio Grande do Sul e 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Administradores no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º Serão instaladas mesas coletoras de votos com 1 (uma) urna para cada unidade hospitalar e para Unidade de Pronto Atendimento Zona Norte Moacyr Scliar e 1 (uma) urna volante para atender as Unidades Básicas de Saúde e os Centros de Atenção Psicossocial.

Art. 8º Caberá à Comissão Eleitoral indicar empregados do Grupo Hospitalar Conceição para atuar como mesários, orientando-os acerca do processo.

Art. 9º A eleição será realizada em 2 (dois) dias úteis, conforme Calendário Eleitoral.



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90



CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Poderão se inscrever como candidatos todos os empregados integrantes do quadro efetivo do Grupo Hospitalar Conceição que atendam aos requisitos e não se enquadrem nas vedações dispostas nos artigos 34 e 35 do Estatuto Social do Grupo Hospitalar Conceição, respectivamente, fundamentados nas disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Para verificação dos requisitos e das vedações os empregados inscritos preencherão formulário padronizado no ato da inscrição, informando seus dados pessoais e a forma que preenchem os requisitos estabelecidos pelo Estatuto Social, anexando, obrigatoriamente, documentos comprobatórios.

§ 2º Não poderão ser candidatos:

- I - empregados que não cumpram os requisitos e se enquadrem em alguma das vedações estabelecidas nos artigos 34 e 35 do Estatuto Social respectivamente;
- II - servidores ou empregados cedidos de outros órgãos ou entidades;
- III - empregados designados para atuar em função gratificada;
- IV - empregados afastados por qualquer motivo que estejam com contrato de trabalho suspenso ou interrompido no período de inscrições;
- V - empregados temporários
- VI - estagiários;
- VII - residentes; e
- VIII - empregados de empresas terceirizadas.

Art. 11. Na inscrição dos candidatos deverá constar o nome e o número de registro legível, setor e unidade onde trabalha, nome social ou apelido a usar na campanha e número de telefone celular.

Parágrafo único. A inscrição somente será aceita nos dias e locais divulgados pela Comissão.

Art. 12. Após o encerramento das inscrições a Comissão divulgará a nominata preliminar dos inscritos.

Art. 13. Da nominata preliminar caberão recursos, a serem impetrados por qualquer empregado, no prazo de 1 (um) dia útil, cabendo à Comissão julgá-los em mesmo prazo.

Parágrafo único. Após julgamento dos recursos, a Comissão divulgará a lista homologada final de candidatos.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 14. Terão o direito de votar todos os empregados, do quadro permanente ou temporários, do Grupo Hospitalar Conceição ativos até a data da Portaria que designa a Comissão.

Art. 15. Cada empregado terá o direito de votar 1 (uma) única vez, em 1 (um) só dos candidatos.

Art. 16. O empregado poderá votar somente no hospital ou unidade em que esteja lotado, conforme lista atualizada da Gerência de Recursos Humanos.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINEA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90



Art. 17. As mesas serão constituídas de no mínimo 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, designados pela Comissão.

Art. 18. Não serão aceitos votos por correspondência ou por procuração.

Art. 19. Não poderão votar estagiários, residentes, servidores ou empregados cedidos de outros órgãos ou entidades, empregados de empresas terceirizadas e empregados admitidos após a data da Portaria que designa a Comissão, observado o artigo 10 deste Regimento.

Art. 20. Para votar o empregado deverá, obrigatoriamente, apresentar crachá funcional ou documento oficial de identificação, conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

Art. 21. O voto somente será válido quando constar de forma legível o nome, nome social, apelido ou o número do candidato escolhido.

Art. 22. A cédula que contiver mais de 1 (um) candidato, que estiver rasurada, ou que não permita a identificação da intenção do voto, será anulada.

Art. 23. A guarda das urnas ficará a cargo do membro da Comissão que estiver presente ao seu fechamento, devendo ser guardadas em armários com chave.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 24. O escrutínio dos votos ocorrerá nos dias, horários que constarem no Calendário Eleitoral e em local a ser divulgado pela Comissão.

§ 1º Cada candidato terá direito a 1 (um) fiscal para a apuração, devidamente identificado e previamente indicado à Comissão.

§ 2º Só serão permitidos os fiscais que forem empregados do Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 25. Em caso de empate será utilizado como critério de desempate, sucessivamente:

I - o maior tempo de vigência do contrato de trabalho com o Grupo Hospitalar Conceição; ou

II - maior idade.

Art. 26. Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta de votos válidos haverá segundo turno de votação entre os 2 (dois) candidatos mais votados.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. Somente será permitida propaganda eleitoral através de murais e panfletagem.

Parágrafo único. Sob hipótese nenhuma será permitido o uso de materiais e outros meios de comunicação do Grupo Hospitalar Conceição para campanha eleitoral, sendo vedado, por exemplo:

I - o uso do e-mail corporativo fornecido pelo Grupo Hospitalar Conceição, tanto para envio ou recebimento de material de campanha;

II - o uso dos sistemas internos de informática do Grupo Hospitalar Conceição; ou

III - a impressão de material com insumos ou equipamentos do Grupo Hospitalar Conceição.

4.



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90



Art. 28. Não é permitida a boca de urna, devendo os apoiadores dos candidatos se manter a uma distância mínima de 7 (sete) metros da mesa ou da urna.

Art. 29. Não será permitida a presença ou utilização dos serviços de terceiros estranhos ao quadro funcional do Grupo Hospitalar Conceição no processo eleitoral e na campanha ou propaganda.

Parágrafo único. Exceção é admitida para assessorias dos membros da Comissão Eleitoral, mediante prévio consenso da própria Comissão.

Art. 30. Cada candidato terá direito a 1 (um) fiscal para cada ponto de votação, devidamente identificado e previamente indicado à Comissão.

§ 1º Os fiscais dos candidatos não poderão fazer propaganda enquanto na condição de fiscal.

§ 2º Só serão permitidos os fiscais que forem empregados do Grupo Hospitalar Conceição.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A Comissão atuará sempre buscando o consenso entre os seus membros, mas deliberará, caso necessário, em votação por maioria, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 32. O término do prazo de gestão do membro indicado ao Conselho de Administração pelos empregados ocorrerá na data da Assembléia Geral convocada para eleição dos administradores.

Art. 33. Os membros da Comissão não poderão se candidatar e nem participar de campanha para os candidatos.

Art. 34. Os candidatos serão liberados de suas funções laborais nos dias de votação e em 1 (um) dia nos 7 (sete) dias que antecedem cada um dos turnos, mediante comunicação prévia às chefias de sua ausência com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da lotação e horário de trabalho.

Art. 35. O candidato mais votado será o indicado dos trabalhadores, momento que será encaminhado ao Comitê de Elegibilidade, que verificará o atendimento aos requisitos legais para o cargo.

Art. 36. Constatado o descumprimento deste Regimento por parte dos candidatos, fiscais ou apoiadores, o respectivo candidato será imediatamente desclassificado e excluído do processo, na fase em que se encontrar.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão.


VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO